

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº02/2024

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL QUE ENTRE SI REALIZAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO E A EMPRESA VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA, REFERENTE AO CONTRATO Nº02/2024.

1. PREÂMBULO - Pelo presente termo que entre si realizam de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO**, sediado na Avenida 42, nº844, Bairro Alto do Santana, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP. 13504-180, inscrito no CNPJ/MF sob nº09.345.021/0001-13, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por força do contido no art. 1º, Portaria Municipal nº19.754 de 04 de janeiro de 2024, pelo **Sr. LINEU VIANNA DE OLIVEIRA**, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, brasileiro, portador da Cédula de Identidade - RG. nº11.940.342- SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº051.829.948-18, e de outro lado, a empresa **VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Vargas, 2001, 17º andar, Conjunto 174, Jardim St. Ângela, Cep. 14020-152, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº06.344.497/0001-41, inscrição Municipal nº. 1146203/01, neste ato representado pelo **Sr. NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, Sócio Administrador CPF 225.748.008-26, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertados, o presente **1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº02/2024**, Processo de Dispensa nºS90026/2024, sendo de pleno conhecimento dos envolvidos, parte integrante do presente instrumento, como se aqui estivessem transcritos, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº14.133/2021 com suas atualizações, bem como do Decreto Municipal nº 12.891 de 23/03/2023, naquilo em que forem aplicáveis e nas condições estabelecidas neste instrumento.

2. DO LOCAL E DA DATA - O presente termo foi elaborado pelo Departamento de Contratos do Instituto de Previdência de Rio Claro, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2025.

3. JUSTIFICATIVA DA 1ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL - Em razão do interesse manifestado pela empresa contratada e, principalmente, da necessidade de continuidade no fornecimento do vale-alimentação aos servidores do Instituto de Previdência de Rio Claro, instituído pelo Programa de Alimentação dos Servidores Municipais do Município de Rio Claro/SP, torna-se imprescindível a **prorrogação do contrato referente à prestação do SERVIÇO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO**, garantindo assim a manutenção regular do referido programa.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. DA RENOVAÇÃO - Nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme previsão constante na Cláusula Segunda do Contrato nº 02/2024, fica **AUTORIZADA A 1ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência de 18 de julho de 2025 a 17 de julho de 2026, visando a continuidade da prestação de serviços em detrimento as necessidades do Instituto de Previdência de Rio Claro.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO REAJUSTE CONTRATUAL - Em conformidade com a presente renovação e nos moldes estabelecidos no Contrato nº 02/2024, fica **autorizada a prorrogação contratual**, ressalta-se, contudo, que será promovida exclusivamente a **atualização do valor unitário do auxílio-alimentação** concedido aos servidores do Instituto de Previdência de Rio Claro, conforme previsão na alínea "c" do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.298/2011, com a redação dada pela Lei Complementar nº 208, de 28 de março de 2025, **passando a fixar o referido benefício**

no montante de R\$935,00 (novecentos e trinta e cinco reais) por servidor beneficiário, para efeitos de cálculo do valor global contratual, sem a incidência de qualquer outro tipo de reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO VALOR CONTRATUAL - Com base nos termos da presente renovação, o valor global do contrato passa a ser de R\$44.880,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais), correspondentes ao período de 12 (doze) meses, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$3.740,00 (três mil e setecentos e quarenta reais) cada. A emissão da respectiva nota fiscal fica condicionada à assinatura deste Termo de Renovação pelos representantes legais das partes contratantes, bem como ao cumprimento dos trâmites administrativos e às exigências legais e contratuais vigentes, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e à comprovação da fiel execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA. DA INTEGRALIDADE CONTRATUAL - O presente 1º Termo de Renovação Contratual passa a integrar o Contrato nº 02/2024, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição integral, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas, que não conflitem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, após lido e acordado, as partes firmam a 1ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL, que foi digitada no Departamento de Contratos do Instituto de Previdência de Rio Claro e impressa em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo assinada pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Claro, 18 de julho de 2025.



LINEU VIANNA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE
CONTRATANTE

NICOLAS
TEIXEIRA
VERONEZI:22574
800826

Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826
Dados: 2025.07.17 15:49:45 -03'00'

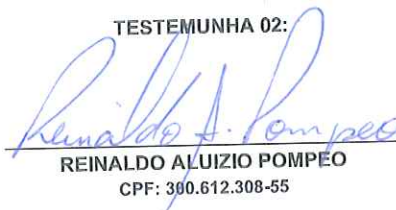
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:



EDUARDO COSTA DE LIMA
CPF: 277.195.548-25

TESTEMUNHA 02:



REINALDO ALUIZIO POMPEO
CPF: 300.612.308-55

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO

CONTRATADO: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

CONTRATO Nº 002/2024

OBJETO: SERVIÇO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1) Estamos **CIENTES** de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, 18/07/2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Lineu Vianna de Oliveira.

Cargo: Superintendente.

CPF: 051.829.948-18.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Lineu Vianna de Oliveira

Cargo: Superintendente

CPF: 051.829.948-18

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Nicolas Teixeira Veronezi

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 225.748.008-26

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:225748
00826

Assinado de forma digital
por NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2025.07.17 15:50:01
+03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lineu Vianna de Oliveira

Cargo: Superintendente

CPF: 051.829.948-18

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Eduardo Costa de Lima

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 277.195.548-25

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Kaynã da Silva Miedzieliski

Cargo: Diretora de Benefícios e R.H.

CPF: 234.970.698-25

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objetivo de notificação específica.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO

CNPJ Nº: 09.345.021/0001-13

CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 06.344.497/0001-41

CONTRATO Nº 002/2024

VIGÊNCIA: 18/07/2025 à 17/07/2026

OBJETO: SERVIÇO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO

VALOR (R\$): R\$ 44.880,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Rio Claro, 18 de julho de 2025.



LINEU VIANNA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE - IPRC

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL:
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CNPJ: 06.344.497/0001-41
NIRE: 35.219.228.719

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/01/1985, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.594.073-3 SSP-SP e do CPF-MF nº 225.748.008-26; e BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18/06/1982, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.770.063-9-SSP-SP e do CPF-MF nº 305.554.488-94, ambos domiciliados na Avenida Presidente Vargas nº 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; Únicos sócios componentes da sociedade **EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira nesta Praça de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob a denominação social de **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, conforme contrato social arquivado sob o nº 35.219.228.719 em 24/06/2004 e última alteração contratual arquivada sob nº 36.474/18-6 em 20/03/2018, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, têm entre si justos e contralados, a **15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, conforme segue:

A – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

Neste ato os sócios resolvem de comum acordo, alterar o endereço da sede social da empresa para a **Avenida Presidente Vargas n.º 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo**, podendo estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, desde que por via de alteração contratual, obedecendo às disposições vigentes e as normas da profissão regulamentadora.

B – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 21.000.000,00 (vinte um milhões de reais), representado por 21.000.000 (vinte um milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, é neste ato elevado para o valor de R\$ 21.200.000,00 (vinte um milhões e duzentos mil reais), representado por 21.200.000 (vinte um milhões e duzentos mil) quotas iguais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que o aumento no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), foi neste ato, integralizado, mediante reserva de lucros, ficando o capital dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI – 51%	10.812.000	R\$ 10.812.000,00
BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO – 49%	10.388.000	R\$ 10.388.000,00
TOTAL – 100%	21.200.000	R\$ 21.200.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e

BORELLI CONTABILIDADE
Rua Vicente de Carvalho, 1.298 – Jardim Sumaré
Ribeirão Preto-SP - CEP: 14025-010 – fone: (16) 3234-1150
E-mail: borelli@borellicontabilidade.com.br



preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

C - DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Em virtude das alterações ocorridas os sócios resolvem consolidar todas as cláusulas contratuais, que passarão a reger-se nos termos a seguir:

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CNPJ: 06.344.497/0001-41
NIRE: 35.219.228.719

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/01/1985, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.594.073-3 SSP-SP e do CPF-MF nº 225.748.008-26; e **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18/06/1982, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.770.063-9-SSP-SP e do CPF-MF nº 305.554.488-94, ambos domiciliados na Avenida Presidente Vargas nº 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

I DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é **EMPRESÁRIA LIMITADA** e se rege pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente, dela fazendo parte como sócios quotistas: **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** e **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO**.

II DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**.

III DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (IMPRESSOS, CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS, OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA) COM A FINALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, PODENDO SER REFEIÇÃO, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEL, FARMÁCIA, ADIANTAMENTO SALÁRIO, CESTA BÁSICA E OUTROS SIMILARES, TODOS ANTERIORMENTE NA MODALIDADE DE CONVÊNIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA E OU CONVÊNIOS DE QUALQUER NATUREZA JUNTO A ESTABELECIMENTOS, ESPECIALMENTE ANTE** **VEROCHEQUE REFEIÇÕES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E PRESTAÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVOS.**

IV DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado podendo, entretanto ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação em vigor, a partir do seu início de atividades em 17/05/2004.

BORELLI CONTABILIDADE
Rua Vicente de Carvalho, 1.298, Jardim Sumaré,
Ribeirão Preto-SP, CEP 14026-410, fone: (16) 3234-1150.
E-mail: borelli@borelli.contabilidade.com.br

24 ABR. 2025
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado
Silvia Ferreira Maldonado - Escrev.
Erick Carvalho Murari - Escrev. A



V DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social instalada na **Avenida Presidente Vargas n.º 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo**, podendo estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, desde que por via de alteração contratual, obedecendo às disposições vigentes e as normas da profissão regulamentadora;

VI DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 21.200.000,00 (vinte um milhões e duzentos mil reais), totalmente integralizados pelos sócios, em moeda corrente do país, dividido em 21.200.000 (vinte um milhões e duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritos pelos mesmos, na seguinte proporção, ou seja:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI – 51%	10.812.000	R\$ 10.812.000,00
BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO – 49%	10.388.000	R\$ 10.388.000,00
TOTAL – 100%	21.200.000	R\$ 21.200.000,00

§1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VII DA DIVISÃO E CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

As quotas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais de um titular para cada quota. Cada quota permitirá a um voto nas deliberações sociais. As quotas do capital social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que a mesma seja oferecida ao outro sócio, que terá sempre o direito de preferência.

Parágrafo Único – Caso algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento de suas quotas, deverá dar ciência de tal fato ao outro sócio, comunicando este por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, o mesmo possa exercer o direito de preferência;

VIII DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada somente pelo sócio **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, assinando individualmente, na qualidade de sócio administrador, tendo os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios empresariais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e

BORELLI CONFABILIDADE
Rua Vicente de Carvalho, 1.298, Jardim Sumaré,
Ribeirão Preto-SP, CEP 14025-410, fone: (16) 3234-1150.
E-mail: borelli@borelliconfabilidade.com.br



praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

§Único – A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico;

IX DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Apenas o sócio administrador **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** fará jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que serão levadas a débito da conta de despesas gerais da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados de comum acordo entre os sócios;

X DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo aos sócios de forma desproporcional ao valor das suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, que serão definidos em reunião.

XI DO FALECIMENTO

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com o sócio remanescente, até que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido ou o representante do sócio que for declarado interdito possa ingressar na sociedade, podendo exercer atividades de responsabilidade técnica, desde que detenha habilitação profissional e respectivo registro no órgão profissional, ou tal fato não ocorrendo, proceder-se-á a alteração no objetivo social. A sociedade se dissolverá por vontade dos sócios ou decisão judicial.

§1º - Em tendo ocorrido o falecimento do sócio, o inventariante enquanto no curso do inventário não terá poderes de gerência, a menos que seja da mesma categoria profissional do falecido.

§2º - Em ocorrendo a interdição, o curador não terá poderes de gerência, a menos que venha a ser da mesma categoria profissional do interdito;

XII DO FORO JURÍDICO

Fica eleito o Foro da Cidade de Ribeirão Preto, para dirimir qualquer divergência entre os sócios, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O sócio administrador **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** e a sócia **GRANERO** declaram sob a pena da lei, que não estão impeçados, por crime de condenação ou encontra-se sob os efeitos da condenação, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as normas de fiscalização, de fisco, de consumo, a fé pública ou a propriedade.



E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e para o mesmo fim, assinados pelos sócios, na presença de duas testemunhas,

Ribeirão Preto, 29 de janeiro 2019.

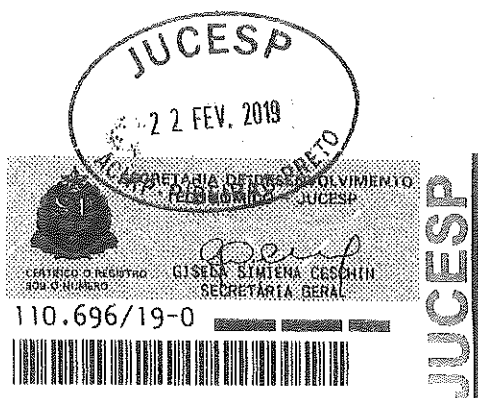

Nicolas Teixeira Veronezi
RG: 32.594.073-3 SSP/SP
CPF: 225.748.008-26


Barbara Teixeira Veronezi Gronero
RG: 34.770.063-9 SSP/SP
CPF: 305.554.488-94

TESTEMUNHAS


Pablo Rodrigo Abrahão
RG: 23.577.287-1 SSP-SP
CPF: 178.702.498-90


Sergio Gomes de Moraes Junior
RG: 30.794.991-0 SSP-SP
CPF: 318.685.628-08



BORELLI CONTABILIDADE
Rua Vicente de Carvalho, 1.298, Jardim Sumaré,
Ribeirão Preto-SP, CEP 14025-410, fone: (16) 3234-1150.
E-mail: borelli@borellicontabilidade.com.br

